



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/4 (CONTPROG-R)

**Participação remetida pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade
de Género contra o serviço de programas MegaHits da Rádio
Renascença, Lda.**

**Lisboa
4 de janeiro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/4 (CONTPROG-R)

Assunto: Participação remetida pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género contra o serviço de programas MegaHits da Rádio Renascença, Lda.

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 18 de dezembro de 2015, uma participação remetida pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)¹, referente a uma exposição recebida naquela instituição, no dia 29 de setembro de 2015, insurgindo-se contra o conteúdo de um *podcast* transmitido no programa do serviço de programas designado por Mega Hits, da Rádio Renascença, Lda..
2. Na participação em referência alude-se a observações proferidas pelo humorista Luis Franco Bastos, num programa daquela estação de rádio, remetendo para o *link* <http://megahits.sapo.pt/videos.aspx?fil=6730>.
3. Na comunicação remetida pela CIG, pode ler-se: « (...)foi recebida em 29/09/2015 uma queixa de discriminação transfóbica praticada no programa da rádio da Mega Hits do humorista Luis Franco Bastos (...)Considerando que o mencionado programa de rádio é suscetível de contrariar o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, dita Lei da Rádio, remete-se a presente queixa(...) ».
4. A ouvinte refere: « (...) trata-se de um *podcast* de um programa do radialista Luis Franco Bastos, cujo conteúdo trata do tema da transexualidade e das pessoas transexuais com um humor depreciativo e (...) desta minoria que já sofre muito com a discriminação, sendo o conteúdo passível de ser considerado ofensivo, e tentar com um humor negro e de péssimo mau gosto denegrir, desvalorizar e até deslegitimar o direito de cada indivíduo a sua identidade e a viver plenamente com dignidade(...) venho pedir junto a esta comissão que o referido vídeo possa deixar de estar disponível e que não possa ser veiculado pela referida emissora de rádio e que os responsáveis possam vir a sofrer as sanções aplicáveis (...)».

¹ Note-se que a participação remetida pela CIG não identificava de forma completa o autor da participação.

II. Resposta da Participada

5. A participada foi notificada da exposição apresentada.
6. De acordo com o diretor de programação do serviço de programas da Mega Hits da Rádio Renascença, Lda., o objetivo do programa “A Tarde”, no qual se enquadra o momento de humor identificado na exposição em referência, «é o de bem dispor os ouvintes de rádio, pelo que muito lamentamos que algum dos nossos ouvintes tenha ficado magoado ou mesmo ofendido com a nossa rubrica», acrescentando que «A rubrica radiofónica a que se refere particularmente a queixosa procurou fazer humor a partir de um facto real, muito noticiado e comentado na comunicação social internacional e, também, em Portugal. Trata-se da mudança de sexo do muito conhecido atleta norte-americano e campeão olímpico [1976] de “Declato”, Bruce Jenner[...]. 6. O autor da rubrica em questão criou uma personagem fictícia e uma situação análoga e paralela acontecida ficcionalmente em Portugal, de forma a fazer humor com essa situação imaginária. [...]. Em nenhum dos momentos o conteúdo da rubrica foi discriminador de minorias ou desrespeitador de quaisquer direitos, sendo certo que não se emitiu qualquer observação a favor ou contra a opção tomada pela personagem fictícia ou real [...].Renovamos o nossos lamento por termos involuntariamente ferido alguma sensibilidade, mas tratou-se apenas de fazer humor no exercício de uma liberdade que é também um direito».

III. Descrição

7. O programa em questão, inicia-se com a intervenção dos apresentadores Filipa Galvão e Rui Maria Pêgo, no seguinte diálogo:

«[...] **Rui Maria Pêgo (RMP)** - Na edição de hoje de “Só que não” abordamos um dos temas mais em voga atualmente. Estou a falar da transexualidade.

Filipa Galvão (FG) - Exatamente. E o caso mais falado dos últimos tempos é, sem dúvida, o do ex-atleta olímpico Bruce Jenner que surpreendeu o mundo inteiro com a decisão e a coragem de se transformar numa mulher, Kathleen Jenner, aos 65 anos de idade.

RMP - Bravo Bruce. Era para termos cá a Kathleen Jenner, na Mega Hits, e estava mesmo para vir [...], “só que não”. Então fomos às bases de dados de Portugal e pesquisámos transexuais mais recentes e encontrámos alguém que estava ligeiramente mais perto. Temos connosco

hoje a Katalina. A Katalina vem do Cacém. Olá, Katalina. Antes de mais, parabéns, pela sua coragem. A Katalina decidiu ser honesta consigo própria e com o mundo, fez as operações e agora é uma mulher, não é verdade?

Katalina (*interpretada pelo autor da rubrica - Luis Franco Bastos*)- «Olá, Rui. Eh pá, ya sou. Sou uma mulher. Apercebi-me que tinha que ser honesta comigo própria e com o mundo e decidi que era altura de mudar. De maneiras que em meti-me nas minhas perninhas e fui até ao Centro de Saúde do Cacém ver se me conseguiam tratar do assunto. [...]

FG – E como é que foi lá no Centro de Saúde do Cacém?

Katalina – Oh pá, fui lá e disse ao doutor: “Ó pá, ó doutor, o que eu gramava mesmo era ter uma vagina”.

RP - E o que é que ele disse?

Katalina – Ele disse: Olha pá, isto já são 19:20, estamos quase a fechar, você tem que ir ali ao Centro de Saúde da Rinchoa. E eu fui. Meti-me nas minhas perninhas [...] e fui ao posto de saúde da Rinchoa para ver se me arranjavam lá uma jigajoga qualquer que me safasse, ‘tá a ver? Porque eu não me sentia bem naquele corpo e eles prontamente me atenderam. Fiz algumas análises, que a malta da Rinchoa são desconfiados por natureza, marcámos a cirurgia e em quinze dias tinha a transição completa.

FG - Mas deve ter sido muito difícil esse processo?

Katalina - Um horror, um horror, nem imagina. Logo para começar, dizem-me, apareça cá na segunda-feira em jejum. Nem imagina o que custou. Eu posso ter este corpinho frágil e delicado, mas sou uma menina de muito alimento. [...] O jejum não foi fácil, mas o resto até se fez bem.

RMP - Então, mas eu imagino que as cirurgias tenham sido um bocadinho complicadas.

Katalina - Eh pá, mais ou menos. Dói um bocadinho, principalmente quando, ‘portantos’, removem o badalo. Isto é uma coisa que todas as mulheres sabem, é preciso sofrer para bela ser. [...]

RMP - Estava acordado e consciente, só para termos isto bem claro, durante todo o processo de mudança de sexo, Katalina?

Katalina - Pá, sim, foi a seco. Foi assim a seco, mas não faz mal, pá, porque uma mulher aguenta tudo. Você acha que um homem alguma vez era capaz de dar à luz? É o dás. Os homens são uns maricas. Eu sei porque já fui um. Antigamente, uma constipaçãozinha, ficava logo de cama. Ah muita mal: ah, estou a morrer, estou a morrer. Hoje em dia, que sou uma

mulher, quando estou constipada, faço três máquinas de roupa, aspiro a casa, dou de comer à gata, dobro meias, faço o jantar e ainda pinto o teto da marquise, que já está a descascar por causa das infiltrações. Portando, isto de ser mulher não é para qualquer um, percebe?

FG – Eu estou consigo. E diga-me uma coisa. Foi no posto médico da Rinchoa que fizeram também os implantes mamários? É que eu não sabia que eles tinham assim tantos recursos e já lá fui.

Katalina – Tem pá, tem. Tudo impecável. Eles usam é uma técnica diferente. Eles lá usam a banha de porco. Vamos ser pragmáticos. O silicone não nasce nas árvores. A banha de porco, é certo, também não, só que está no Lidl que é ali mesmo ao lado. (...) A nível dos recursos dá-lhe mais jeito. (...) Isto é mole, não se percebe...ó Rui, quer tocar? (...)

FG - A Katalina sente-se mais *sexy* agora que é uma mulher? Mas o que é que está a fazer ao nariz?

Katalina - Eh pá, que grande macacão que eu tinha aqui. Eh pá, isto é um orangotango. Vou trincar que dizem que isto dá sorte. Bom, sinto-me feminina. Sinto-me *sexy* também. Sou uma mulher...Agora sinto que o meu corpo está mais *sexy*, o meu cabelo, a minha voz. Agora sinto que sou mais *sexy*. Sou mais feminina e sou mais *sexy*, no fundo.

RMP - Estava aqui a pensar sobre isto. Neste processo o que é foi feito à sua voz, exatamente?

Katalina - Deram-me Tantum Verde para gargarejar e acho que resultou muita bem. Acho que estou impecável.

RMP - É que a sua voz não está a parecer tão feminina.

Katalina - Mas o Rui está a insinuar que a minha voz não é feminina? Eh pá, a sério? Em 2015 ainda há assim tanto preconceito nessas cabeças? Agora a minha voz não é feminina (...) O Estado Novo já acabou.

RMP – Isto não tem nada a ver com preconceito de mentalidades...

Katalina - Eu pensava que vinha aqui falar com vocês na boa. Uma gaja vive, uma gaja aprende. Não sou feminina, eu? [arrota]. Bem, pensava que dava para falar com vocês na boa, mas, eh pá, “Só que não”. >>

IV. Normas aplicáveis

9. Tem aplicação o disposto na Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 38/2014, de 9 de julho; e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho) sobre a liberdade de programação (artigos 29.º, 30.º e 76.º).

V. Análise e Fundamentação

11. O programa em causa denomina-se “A Tarde” e é transmitido pelo serviço de programas Mega Hits da Rádio Renascença, Lda.
12. Tratando-se de um programa de rádio, a ERC é competente para a apreciação da questão suscitada, ao abrigo do disposto nos seus Estatutos (artigos 6.º, alínea c), 7.º, alínea c), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro) e na Lei da Rádio (artigos 29.º, 30.º e 76.º).
13. A rubrica em questão, mais precisamente, uma rubrica de humor com o nome «Só que não», da autoria do humorista Luis Franco-Bastos, corresponde a parte de um conteúdo do programa supra, conduzido por Filipa Galvão, Rui Maria Pêgo e Paulo Pereira.
14. A Lei da Rádio, nos seus artigos 29.º e 30.º, estabelece a liberdade de programação e seus limites, prevendo que a atividade de rádio assenta no exercício da liberdade de programação, com os limites que resultam do disposto no referido artigo 30.º (n.º 1 e n.º 2) que decorrem da dignidade da pessoa humana e aos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
15. Mais precisamente, o artigo 30.º desta lei prevê: «1 — A programação radiofónica deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais.2 — Os serviços de programas radiofónicos não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência.»
16. Assim sendo, começa por se salientar que a ERC já se tem pronunciado sobre este tipo de programas, essencialmente no âmbito de programas televisivos, enquadrando estes conteúdos, de natureza humorística, no âmbito da liberdade de expressão e criação (artigos 18.º n.º 2, 37.º n.º 1 e 38.º da C.R.P).
17. Ora, as decisões de natureza editorial são da responsabilidade do órgão de comunicação social em causa, não cabendo à ERC ingerir nesse domínio, ressalvados os limites previstos na lei.
18. Desse modo, cabe apenas à ERC, no âmbito das suas competências e atribuições, verificar se os limites previstos para a liberdade de programação (editorial) não foram ultrapassados.

- 19.** Na Deliberação adotada pelo Conselho Regulador da ERC, em 22 de novembro de 2016 (ERC/2016/249 (OUT-TV)), que aprova os «Critérios para avaliação do incumprimento do disposto do disposto nos n.º s 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual» reproduz-se o teor da deliberação referente às «Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010» (Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de Julho de 2011), da qual resulta:
- «(...) Os programas de humor estão associados a um certo nível de transgressão, devendo ser apreciados na perspectiva do exercício da liberdade de expressão e de criação artística. Ressalva-se ainda no mesmo relatório que a compreensão do humor convoca “um trabalho de descodificação e de desconstrução, nem sempre ao alcance dos públicos, atendendo ora à sua sensibilidade face aos conteúdos difundidos ora ao seu grau de maturidade, que poderá não permitir a compreensão de significados da ordem do simbólico”.»*
- 20.** Por sua vez, veja-se ainda o referido na Deliberação 23/CONT-TV/2008, de 23 de dezembro de 2008 (ERC): *«O Conselho Regulador tem afirmado que não compete à ERC sindicat a qualidade ou o bom gosto dos programas exibidos (...) O que cumpre analisar é se foram violados os limites que a lei estabelece à liberdade de programação».*
- 21.** Deste modo, na situação em apreço, tratando-se de uma rubrica humorística, conforme acima descrito, o seu conteúdo deve ser analisado à luz da liberdade de expressão, criação artística e liberdade de programação (não se tratando de um programa de natureza informativa).
- 22.** A rubrica aborda aspetos relacionados com a transexualidade, ficcionando uma personagem e o contexto de um centro de saúde, na área da Grande Lisboa, em zona periférica, assinalando sátiras relacionadas com a sociedade portuguesa e reproduzindo um discurso que visa caracterizar determinadas camadas da população, focando-se a rubrica na transexualidade e funcionamento de serviços de saúde.
- 23.** Note-se que, apesar de a encenação em causa referir a transexualidade da personagem, não incorpora elementos discriminatórios na respetiva abordagem ou que ofendam a dignidade humana ou outros direitos fundamentais; a personagem não é caracterizada de forma diminuída em razão da transexualidade, nem se intui, em qualquer momento, a tentativa de discriminação negativa das pessoas que integram o grupo sexual em causa. Refira-se que o tema da sexualidade tem vindo a ser retratado em vários programas humorísticos,

independentemente da sua caracterização verbal ou visual, no âmbito da liberdade editorial, sendo admissível na medida em que não sejam ultrapassados os limites já evidenciados].

- 24.** Ainda que alguns aspetos identificados na referida rubrica possam, eventualmente, perturbar a sensibilidade de alguns telespetadores, a sua natureza deve ser compreendida à luz de um quadro simbólico, lúdico e humorístico.
- 25.** Relembre-se a já citada deliberação (ponto 19- Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de Julho de 2011):
- «Tratando-se de um programa de humor baseado em personagens-tipo, são construídas identidades de forma caricatural para a imediata identificação pela generalidade do público, através das características que apresentam. São estas mesmas características que permitem que as cenas de humor surtam efeito. Aliás, é característico do género humorístico basear-se em tipos sociais construindo situações caricatas em torno das suas marcas específicas, sendo que a satirização e a caricaturização evitam que essas personagens possam ser encaradas como elementos de estigmatização ou discriminação das pessoas pertencentes ao grupo aludido. Poderá, contudo, ocorrer uma “falha de humor”, “quando os públicos, especialmente os grupos retratados na peça satírica, se afastam do enquadramento humorístico e lúdico na compreensão da mensagem, passando a interpretá-la literalmente” (Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de Julho de 2011).»*
- 26.** Ou seja, a verificação do cumprimento dos limites legais acima indicados não pode deixar de ter em atenção as características deste tipo de conteúdos.
- 27.** Ouvido o programa em questão, atendendo ao acima exposto, conclui-se que o mesmo é marcadamente humorístico, pelo que, deve ser tido em conta que as afirmações do mesmo não são revestidas de outro tipo de intenção, que não o entretenimento
- 28.** Sendo perfeitamente compreensível, no presente caso, que se trata de um programa humorístico, considerando a identificação do programa, o tipo de linguagem e tom de voz utilizados, bem como o facto de a linguagem que integra esta rubrica não ser discriminatória, nem promover qualquer tipo de incentivo ao ódio.
- 29.** Assim, no que respeita aos limites supra referenciados e respeito pelos valores constitucionalmente consagrados, tem sido entendimento da ERC, que «5.[...] (...) A liberdade de programação só pode ceder em situações excepcionais, de gravidade indesmentível (cfr., a propósito, a Deliberação n.º 6/LLC-TV/2007, de 5 de dezembro de 2007), quando tal restrição seja necessária, adequada e equilibrada para a salvaguarda de outros bens ou interesses

constitucionalmente protegidos, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, da CRP.» (Deliberação 23/CONT-TV/2008).

- 30.** Pelo que se concluiu pelo carácter marcadamente humorístico da rubrica identificada, direcionada a fins de entretenimento; não se vislumbrando elementos que possam colidir com direitos constitucionalmente consagrados, considerando: i) a natureza da rubrica e a suscetibilidade de ser identificada pelo público enquanto tal; ii) o tratamento conferido ao tema da transexualidade (a transexualidade surge tratada sem qualquer conotação negativa, não incorporando elementos discriminatórios ou de incentivo ao ódio ou que violem a dignidade humana).

VI. Deliberação

Em resultado da apreciação da participação remetida pela Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género (CIG) contra o serviço de programas designado por Mega Hits, da Rádio Renascença, Lda.

Considerando que a participação em apreciação incide sobre uma rubrica apresentada pelo humorista Luis Franco Bastos no programa “A Tarde” que integra aquele serviço de programas, de natureza humorística, não se encontrando desse modo adstrito ao rigor informativo e deveres ético-jurídicos aplicáveis a conteúdos de natureza informativa;

Atendendo a que nessas circunstâncias deve a referida rubrica ser analisada ao abrigo da liberdade de expressão, com referência ao previsto no artigo 37.º, n.º 1 da C.R.P e artigos 29.º e 30.º da Lei da Rádio, prevendo-se a liberdade de programação e seus limites;

Verificando-se o carácter marcadamente humorístico da rubrica identificada, direcionada a fins de entretenimento; bem como o tratamento conferido ao tema da transexualidade (a ausência de conotação negativa, elementos discriminatórios ou de incentivo ao ódio ou que violem a dignidade humana);

Conclui-se, desse modo, que a transmissão da rubrica acima identificada não é suscetível de ofender valores constitucionalmente consagrados, considerando o seu carácter marcadamente humorístico.

Pelo que,

O Conselho Regulador da ERC, em face do quadro de atribuições e de competências que lhe estão confiadas - artigo 6.º, alínea c); no artigo 8.º, alínea d) e no artigo 24.º, n.º 3, alíneas a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar prosseguimento à participação que desencadeou o presente procedimento, arquivando-o, e devendo a CIG ser informada da decisão proferida.

Lisboa, 4 de janeiro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira